

calização e orientação das obras de electrificação rural e urbana executadas em regime de comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, em harmonia com a doutrina do artigo 110.º do decreto n.º 21:699.

Art. 2.º O presidente da Junta de Electrificação Nacional, na qualidade de chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos, é autorizado a contratar, mediante aprovação ministerial, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho dos serviços a que se refere o artigo anterior.

§ único. De todos os contratos celebrados deverá constar que a sua duração terminará com a extinção do Comissariado do Desemprêgo.

Art. 3.º Os vencimentos, gratificações e ajudas de custo e de deslocação do pessoal empregado na fiscalização e orientação das obras de electrificação rural e urbana comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo serão fixados por despacho ministerial, sob proposta dos serviços, em correspondência das categorias e classes do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, e serão pagos pelo Fundo de Desemprêgo.

Art. 4.º Sem prejuízo das funções próprias, o pessoal da Repartição dos Serviços Eléctricos colaborará nos serviços das obras de electrificação comparticipadas, nos termos que lhe forem determinados superiormente.

Art. 5.º As despesas de pessoal e material dos serviços de fiscalização e orientação de obras a que se refere o artigo 1.º não poderão exceder em caso algum 3 por cento do seu custo.

Art. 6.º As comparticipações do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, para a execução de obras de electrificação serão concedidas nos termos do artigo 110.º do decreto n.º 21:699, podendo, porém, o valor das comparticipações elevar-se a 40 por cento do custo total das obras nos casos em que a correspondente mão de obra seja inferior àquela percentagem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 80.000\$, sendo 40.000\$ da alínea b) e 40.000\$ da alínea e), para a alínea a) do artigo 72.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4.444\$50 a verba inscrita no capítulo único, artigo 12.º, n.º 1) «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos — Para pagamento de despesas desta natureza», da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades dos mesmos tabela de despesa e capítulo, artigo 10.º, n.º 3).

Ministério das Colónias, 13 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.